



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a Ouvidoria da Cidade de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

O artigo 19 do Projeto de Lei nº 54/2019 passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 19. A eleição do Ouvidor será realizada por um Colegiado composto por até 17 (dezesete) representantes de entidades ou conselhos do Município de Santo André, na seguinte conformidade:

- I - ACISA – Associação Comercial e Industrial de Santo André;
- II - CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Santo André;
- III - CUT – Central Única dos Trabalhadores - Regional Santo André;
- IV - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 38ª Subsecção;
- V - Força Sindical - Regional Santo André;
- VI - Fórum da Cidadania do ABC;
- VII - Entidade do Setor Acadêmico de Santo André;
- VIII - Entidade que desenvolva atividades esportivas;
- IX – Entidade que desenvolva atividades de classe profissional;
- X - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI - Conselho Municipal de Cultura;
- XII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIII - Conselho Municipal de Educação;
- XIV - Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental;
- XV - Conselho Municipal de Habitação;
- XVI - Conselho Municipal de Saúde;
- XVII - Conselho Municipal de Segurança Pública.

§1º Os representantes de que tratam os incisos I a VI deste artigo serão indicados pela direção das respectivas entidades.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e IX deste artigo serão indicados após reunião que será convocada através da publicação nos atos oficiais do município.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos X a XVII deste artigo serão escolhidos dentre os conselheiros da sociedade civil, vedada a participação de ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública.

§ 4º A habilitação dos representantes indicados a compor o colegiado será regulamentada por decreto.

§ 5º Os representantes indicados terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

reconduzidos, 01 (uma) vez, por igual período, devendo ser domiciliados no município de Santo André há, no mínimo, 01 (um) ano.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de novembro de 2019

**Ver. Dr. Fabio Lopes**

**VEREADOR**